



MPV 838
00016

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte § 1º ao artigo 5º da Medida Provisória nº 838, de 2018, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 5º (...)

§ 1º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP divulgará, em sua página na internet, a cada aplicação da subvenção econômica a que faz referência o *caput*, o valor dispendido e o respectivo beneficiário, de modo a identificar, tanto quanto possível, o ponto de distribuição subvencionado.

§ 2º (...).”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe o estabelecimento de um mecanismo de acompanhamento da aplicação da subvenção econômica estabelecida pela Medida Provisória nº 838, de 2018, à comercialização de combustíveis. O texto original da medida contém apenas as linhas gerais a



CD/18044.20041-51



CONGRESSO NACIONAL

serem observadas e o valor máximo da subvenção, sem dispor sobre o acompanhamento da aplicação desses valores.

Nesse sentido, é fundamental perceber que, em meio ao tumulto provocado pela crise dos combustíveis, há uma desorientação do Governo a respeito dos meios necessários e suficientes para fiscalizar a efetiva concessão dos descontos a serem alcançados a partir da bilionária subvenção. Embora o Governo venha insistindo que utilizará o Poder de Polícia para viabilizar os descontos, o fato é que a maioria dos postos tem comercializado os combustíveis sem qualquer abatimento e os órgãos de defesa do consumidor ainda não dispõem de uma estratégia a ser seguida.

Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista que a subvenção econômica é a aplicação de recursos públicos – arrecadados da sociedade, por meio de tributos – e, portanto, deve seguir os requisitos de transparência aplicáveis às despesas públicas em geral. É inadmissível que a aplicação da subvenção econômica aos combustíveis se torne uma “caixa preta” e que, em meio à confusão, se perca de vista quem é efetivamente beneficiado pelo recurso público aplicado.

Por essas razões, entendo que um mecanismo que poderia viabilizar o acompanhamento da aplicação da subvenção econômica à comercialização de combustíveis é a divulgação de cada dispêndio, com a indicação do respectivo beneficiário, de modo que os cidadãos possam, diretamente ou por meio de veículos de comunicação, observar, a cada momento, quais são os pontos de distribuição que estão sendo subvencionados. Com essa medida, talvez se possa viabilizar a efetiva





CONGRESSO NACIONAL

transformação da subvenção em descontos nas bombas, evitando mais uma situação de captura dos recursos de todos por uns poucos privilegiados.

Dessa maneira, pela premente necessidade de dotar a subvenção econômica à comercialização de combustíveis de mecanismos de acompanhamento, rogo o apoio dos eminentes pares para que a presente emenda seja aprovada, com a necessária alteração do texto da Medida Provisória nº 838, de 2018, para que haja a divulgação dos dispêndios de recursos da subvenção, com a identificação do beneficiário, a cada dispêndio.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

**Deputado DANILO CABRAL
PSB/PE**



CD/18044.20041-51